



**OFÍCIO Nº 306/2025**

Salgueiro-PE 17 de dezembro de 2025

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Salgueiro-PE  
Franclécio Leandro Barros de Sá Parente**

Venho, através do presente ofício, encaminhar, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei nº 14/2025 do Poder Executivo, o qual autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito para financiamento de investimentos, e dá outras providências.

Certo da compreensão e colaboração de Vossa Excelência, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS**

**Prefeito**



## PROJETO DE LEI Nº 14/2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito para financiamento de investimentos, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei à Câmara Municipal de Vereadores, onde se espera que o mesmo seja debatido e votado, com a consequente aprovação na íntegra dos artigos seguintes:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito de capital, junto a Instituições Financeiras Públicas ou Privadas, no valor de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), destinada exclusivamente ao financiamento de infraestrutura, bem como investimentos que se adequem ao Fundo de Investimento em Infraestrutura Social-Saúde, criado pela Lei 14.947/2024 e regulamentado pelo Decreto nº 12.157/2024, conforme o Plano de Aplicação constante do Anexo I desta Lei, vedada a aplicação em despesas correntes, nos termos do art. 35, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Parágrafo único.** Em conformidade com o disposto no art. 34, IV, da Lei Orgânica do Município, a operação de crédito somente poderá ser contratada com:

**I** – taxa de juros não superior a 110% do CDI ao ano;

**II** – prazo máximo de amortização de até 240 (duzentos e quarenta) meses, incluídas eventuais carências.

**Art. 2º** - Para garantia do pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos da operação de crédito, o Poder Executivo fica autorizado a oferecer, em caráter irrevogável e irretratável, *pro solvendo*, a vinculação de cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), conforme autorizado pela Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.



**Art. 3º** - A contratação da operação de crédito a que se refere esta Lei fica condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

**I** – compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes;

**II** – observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal para o endividamento dos Municípios;

**III** – atendimento ao disposto nos arts. 32 e seguintes da Lei Complementar nº 101/2000, com apresentação prévia de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e comprovação da capacidade de pagamento.

**Art. 4º** A destinação dos recursos da operação de crédito observará o disposto no Anexo I desta Lei.

§1º Eventuais alterações na destinação dos recursos, bem como a inclusão, exclusão ou substituição de projetos previstos no Anexo I, dependerão de prévia autorização legislativa, mediante lei específica.

§2º As alterações referidas no §1º deverão respeitar:

I – a finalidade de investimento;

II – os limites e condições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – a compatibilidade com o Plano Plurianual, a LDO e a LOA.

**Art. 5º** - Os recursos provenientes da operação de crédito deverão ser consignados como receita orçamentária no orçamento vigente ou em créditos adicionais, nos termos do art. 32, §1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 6º** - As despesas com amortizações, juros e encargos da operação de crédito deverão constar do orçamento municipal, mediante dotações próprias, podendo o Chefe do Poder Executivo, se necessário, abrir créditos adicionais, desde que observadas as disposições da Lei Orçamentária Anual e da Lei Complementar nº 101/2000.



**Art. 7º** - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, relatório circunstanciado contendo cópia do instrumento contratual e cronograma de execução da operação, para fins de controle legislativo.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, 17 de dezembro de 2025.

**FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS**

**PREFEITO**



## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo submete à elevada apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza a contratação de operação de crédito destinada ao financiamento de infraestrutura e de investimentos estruturantes essenciais ao desenvolvimento do Município. A proposição decorre de uma necessidade concreta de captação de recursos que viabilizem a execução de obras e ações de médio e longo prazo, especialmente nas áreas de educação, saúde, sustentabilidade, energia e infraestrutura viária, as quais não podem ser integralmente atendidas apenas com o orçamento ordinário municipal.

A iniciativa foi elaborada em estrita observância às disposições da Lei Orgânica do Município, atendendo plenamente aos requisitos formais e materiais exigidos para a contratação de operações de crédito pelo ente municipal. O texto respeita os limites estabelecidos no art. 34, IV, da Lei Orgânica, notadamente quanto à taxa máxima de juros, limitada a 110% do CDI ao ano, e ao prazo máximo de amortização, fixado em até 240 (duzentos e quarenta) meses, incluídas eventuais carências. Tais parâmetros foram expressamente incorporados ao Projeto de Lei como garantias de equilíbrio financeiro, responsabilidade fiscal e proteção ao erário.

O Projeto de Lei encontra-se igualmente em plena consonância com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, observando a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como os limites e condições fixados pelo Senado Federal para o endividamento dos Municípios. Estão previstos, ainda, o atendimento aos arts. 32 e seguintes da LRF, com a apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a comprovação da capacidade de pagamento do Município.

Com o objetivo de assegurar transparência, planejamento e controle legislativo, o Projeto de Lei é acompanhado do ANEXO I – Plano de Aplicação dos Recursos,



elaborado a partir de estudos técnicos da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras, no qual se encontram detalhados os eixos de investimento, os projetos prioritários e os valores estimados para cada área. O referido Anexo confere maior clareza quanto à destinação dos recursos, sem prejuízo da necessária flexibilidade administrativa, preservada mediante a exigência de autorização legislativa para eventuais alterações futuras.

Ressalte-se que, para o acesso às linhas de financiamento destinadas ao investimento público, é imprescindível que a legislação autorizativa esteja integralmente alinhada às normas locais e nacionais, bem como acompanhada de planejamento consistente e documentação técnica adequada. Qualquer divergência ou insuficiência comprometeria a aprovação da operação pelas instituições financeiras e pelos órgãos de controle.

Dessa forma, o texto apresentado revela-se tecnicamente consistente, juridicamente adequado e financeiramente responsável, assegurando segurança jurídica, viabilidade operacional e respeito ao interesse público. A captação de recursos permitirá ao Município avançar em políticas públicas e obras de elevado impacto social, corrigindo deficiências estruturais históricas e ampliando sua capacidade de investimento, mesmo em um cenário de restrições orçamentárias.

Diante do exposto, o Poder Executivo confia na sensibilidade e no compromisso desta Casa Legislativa e reafirma que o Projeto de Lei ora encaminhado constitui medida indispensável para o fortalecimento da infraestrutura municipal e para a melhoria das condições de vida da população, razão pela qual se espera a regular apreciação e aprovação da matéria.

Salgueiro-PE, 17 de dezembro de 2025.

**FABIO LISANDRO DE LIMA BARROS**

**PREFEITO**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 47E1-F9D4-F1C8-3FBF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS (CPF 482.XXX.XXX-68) em 17/12/2025 13:54:05 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/47E1-F9D4-F1C8-3FBF>



SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO  
URBANO E OBRAS



## Proposta orçamentária para anexo ao projeto de financiamento

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras de submete, por meio deste memorando, uma justificativa para solicitação de financiamento no valor total de **R\$ 100.000.000,00 (Cem Milhões de Reais)** junto ao Governo Federal.

O projeto visa um investimento estrutural de grande porte nas áreas de **Educação, Saúde, Energia e Infraestrutura Viária**, com o objetivo principal de modernizar os serviços públicos, promover o desenvolvimento sustentável, reduzir desigualdades e melhorar a qualidade de vida de toda a população municipal, alinhando-se diretamente aos objetivos do Fundo.

Os recursos solicitados estão integralmente justificados por um plano de ação que prioriza o capital humano e a eficiência administrativa, conforme detalhado abaixo:

### **A) INVESTIMENTO EM EDUCAÇÃO: R\$ 50.000.000,00**

A Rede Municipal de Educação, composta por 30 escolas, demanda uma expansão urgente e uma modernização completa para atender ao crescimento populacional e garantir a equidade na qualidade do ensino.

Projeto	Custo Estimado (R\$)	Justificativa do Impacto Social
<b>Construção de 3 Novas Escolas</b>	R\$ 30.000.000,00 (R\$ 10 milhões cada)	<b>Expansão da Capacidade:</b> Aumenta a capacidade de matrículas, reduz a superlotação nas unidades existentes e contribui para zerar o déficit de vagas no [nível de ensino, ex: Ensino Fundamental I].

<b>Remobilização e Reequipamento de 30 Escolas</b>	R\$ 15.000.000,00	<b>Equidade e Modernização:</b> Financiamento de mobiliário novo, computadores, lousas digitais e material didático de ponta, padronizando a qualidade de ensino em toda a rede municipal.
<b>Reforma e Ampliação da Escola Valdemar Menezes</b>	R\$ 1.500.000,00	<b>Revitalização Local:</b> Readequação de uma unidade estratégica no bairro Divino Espírito Santo, garantindo um ambiente moderno e seguro para a comunidade local.
<b>Construção de Cobertura para Pátio da Escola Dr. Chico</b>	R\$ 500.000,00	<b>Otimização de Espaço:</b> Permite a realização de atividades pedagógicas, culturais e esportivas em qualquer condição climática, maximizando o uso da infraestrutura.
<b>Manutenção geral de toda rede elétrica das escolas municipais</b>	R\$ 3.000.000,00	<b>Investimento estratégico em segurança, economia e qualidade educacional:</b> A substituição de fiação obsoleta e a instalação de novos quadros e dispositivos de proteção são vitais para eliminar o risco de curtos-circuitos e incêndios, garantindo a integridade física de alunos e servidores em conformidade com as normas técnicas (NBR 5410).

#### **B) INVESTIMENTO EM SAÚDE: R\$ 16.000.000,00**

O sistema de saúde primário necessita de ampliação e melhoria para proporcionar um atendimento mais digno e eficiente.

Projeto	Custo Estimado (R\$)	Justificativa do Impacto Social



<b>Reforma e Ampliação de 16 Unidades de Saúde (UBS/Pontos de Apoio)</b>	R\$ 16.000.000,00 (R\$ 1 milhão por unidade)	<b>Acolhimento e Acesso:</b> Melhoria da infraestrutura física, ampliação de consultórios e salas de espera, garantindo um acolhimento mais humanizado e a capacidade de aumentar as equipes de saúde da família.
--	--	---

### C) INVESTIMENTO EM SUSTENTABILIDADE E INFRAESTRUTURA: R\$ 36.500.000,00

Projetos de infraestrutura que geram economia aos cofres públicos e promovem a sustentabilidade e a qualidade viária.

Projeto	Custo Estimado (R\$)	Justificativa do Impacto Social e Econômico
<b>Implementação de Usina Fotovoltaica Municipal (Escopo Ampliado)</b>	<b>R\$ 13.000.000,00</b>	<b>Sustentabilidade e Economia:</b> Construção de uma usina com capacidade ampliada para gerar energia limpa. Isso resultará em uma <b>redução significativa dos gastos municipais com eletricidade</b> (escolas, postos de saúde, prédios), liberando recursos para novos investimentos sociais. <b>Criação de Empregos Verdes</b> na fase de implementação e manutenção.
<b>Implementação de Usina Asfáltica Municipal</b>	<b>R\$ 8.000.000,00</b>	<b>Autonomia e Agilidade:</b> Aquisição de usina de CBUQ e equipamentos auxiliares. O custo realista sobre a compra, transporte e instalação. Garante a capacidade própria de produção de massa asfáltica, <b>reduzindo a dependência de licitações onerosas e agilizando a recuperação e pavimentação</b> de vias, facilitando o transporte e o acesso a serviços.

### D) RESERVA TÉCNICA E CONTINGÊNCIA: R\$ 13.000.000,00

Projeto	Custo Estimado (R\$)	Justificativa do Impacto Social



<b>Reserva Técnica</b>	R\$ <b>13.000.000,00</b>	<b>Garantia de Execução:</b> Reserva para cobrir variações de preço de mercado ou custos adicionais imprevistos, assegurando a conclusão total dos projetos dentro do prazo e escopo estabelecidos.
------------------------	--------------------------	---

## RESUMO DO ORÇAMENTO

Área de Investimento	Custo Total (R\$)
Educação	R\$ 50.000.000,00
Saúde	R\$ 16.000.000,00
Usina Fotovoltaica (Escopo Ampliado)	R\$ 13.000.000,00
Usina Asfáltica (Implementação Completa)	R\$ 8.000.000,00
Reserva Técnica/Contingência	R\$ 13.000.000,00
<b>TOTAL GERAL SOLICITADO</b>	<b>R\$ 100.000.000,00</b>

Os investimentos propostos em Salgueiro são estratégicos, de alto impacto social e economicamente justificáveis. Este plano de **R\$100 milhões** não apenas atende às necessidades imediatas de infraestrutura, mas estabelece as bases para um crescimento



sustentável, aumentando a qualidade dos serviços públicos essenciais e gerando economia para o município a longo prazo.

Solicitamos, assim, a análise e a aprovação desta proposta para que possamos iniciar a transformação estrutural de nossa cidade.

Atenciosamente,

Vitória Miranda Queiroz  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras  
Portaria 004/2025

Salgueiro-PE, 15/12/2025





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1142-9F2C-7D95-BAEB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VITÓRIA MIRANDA QUEIROZ (CPF 111.XXX.XXX-06) em 18/12/2025 13:01:24 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salgueiro.1doc.com.br/verificacao/1142-9F2C-7D95-BAEB>